



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Estabelece os requisitos para declaração de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e fundações constituídas no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Assistência Social ou Prefeito.

Art. 2º Nenhum favor do Município de Pompéu decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada à Câmara Municipal.

§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade;

- PROTOCOLO -	
Data:	19 / 02 / 2025
Ass.:	<i>[Assinatura]</i> 16610
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

IV - balancete contábil;

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Ilmar Santiago Dutra

Vereador

Justificativas:

A declaração de utilidade pública é um instrumento importante para legitimar e fortalecer o trabalho realizado por essas entidades, permitindo-lhes acesso a benefícios fiscais, facilidades administrativas e maior visibilidade perante a sociedade e potenciais parceiros.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas para a declaração de utilidade pública das associações civis e fundações privadas sem fins econômicos no âmbito municipal, promovendo assim o reconhecimento e apoio a entidades que desempenham relevantes serviços à comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando ao fortalecimento do terceiro setor e ao benefício da comunidade local.